

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administração@picadacafe.rs.gov.br

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteiras, Retroescavadeira e Caminhão Caçamba para atendimento ao munícipe, às empresas, instituições e ao produtor rural, conforme programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015, de 21 de outubro de 2015 e alterações, e conforme Decreto Municipal nº 078/2024.

No Município de Picada Café/RS temos hoje várias demandas de munícipes, assim como de empresas, instituições e produtores rurais solicitando serviços de máquinas. O incentivo do programa de máquinas auxilia na manutenção das propriedades em geral, no fortalecimento da agricultura familiar, diminuição do êxodo rural, bem como, fortalece as empresas e instituições, importantes geradoras de renda.

O credenciamento deverá ficar permanentemente aberto durante a vigência do edital. O edital será vigente a contar da primeira publicação até o dia **31 de dezembro de 2027**.

### DOS EQUIPAMENTOS E VALORES: (A CONTAR DE 01/01/2025)

Item	Descrição	Valor hora - Decreto Municipal nº 078/2024	Valor a ser pago pelo beneficiário (50%)	Valor a ser pago pelo Município (50%)
1	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, com operador, combustível e demais encargos. O equipamento deverá ter potência mínima de 90HP, peso operacional mínimo de 13 Toneladas e capacidade mínima da caçamba de 0,70m <sup>3</sup> .	<b>R\$311,18</b>	R\$155,59	R\$155,59
2	Trator de Esteiras, com operador, combustível e demais encargos. O equipamento deverá ter no mínimo 13 toneladas de peso operacional e deverá estar em boas condições de funcionamento, de forma a atender as demandas do Município.	<b>R\$321,42</b>	R\$160,71	R\$160,71
3	Retroescavadeira 4x4, cabinada, com operador, combustível e demais encargos. O equipamento deverá ter potência mínima de 70HP, peso operacional	<b>R\$189,79</b>	R\$94,895	R\$94,895

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administração@picadacafe.rs.gov.br

	mínimo de 7500 toneladas e capacidade mínima da caçamba dianteira de 0,7m <sup>3</sup> , e traseira de 0,3m <sup>3</sup> .			
4	Caminhão Caçamba truck tracionado, com motorista, combustível e demais encargos. Capacidade da caçamba de 12m <sup>3</sup> .	<b>R\$212,03</b>	R\$106,015	R\$106,015

## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está dentro do planejamento orçamentário, visto ser um programa municipal de incentivo e amparo ao munícipe, às empresas, instituições e ao produtor rural, conforme programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015, de 21 de outubro de 2015 e alterações. Para o exercício de 2025, os valores por hora executada estão regulamentados conforme Decreto Municipal nº 078/2024, especificados no item 1 deste ETP.

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto em questão deve ser contratado mediante processo de chamamento público para credenciamento de fornecedores. O procedimento auxiliar de credenciamento é previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII.

O credenciamento pretendido atende aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

As contratações oriundas deste credenciamento se enquadram na hipótese de seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso II).

### 3.1. Condições gerais

As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas a serem desempenhadas pelo programa, não podendo o credenciado se negar a realizá-lo, exceto que justificadamente comprove o inadimplemento ou cadastro negativo do beneficiário do programa, ou então manifeste por escrito o desinteresse em realizar o serviço para que o Município possa acionar o próximo fornecedor (conforme escolha do beneficiário do serviço).

Não há quantitativo mínimo para as ordens de serviço, as quais devem ser atendidas pelo credenciado.

A escolha da empresa executora ficará a cargo do beneficiário do serviço, que poderá optar entre aquelas que estiverem devidamente credenciadas no Município.

É ônus do credenciado promover o deslocamento do equipamento, sem que dele decorra qualquer acréscimo no preço do serviço.

Os serviços deverão ser prestados em locais dentro do território do Município de Picada Café/RS, a serem definidos na ordem de serviço.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administração@picadacafe.rs.gov.br

A contratação dos serviços não gerará nenhum vínculo empregatício perante o credenciado e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade a contratação de motoristas e operadores de máquinas para execução dos serviços, alimentação e transporte deles, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, combustível, manutenção, conserto das máquinas e transporte do equipamento até os locais da execução dos serviços.

Será de inteira responsabilidade do credenciado manter a documentação do operador e do equipamento regularizada, além de realizar manutenção preventiva e corretiva, bem como troca de pneus, filtro, óleo, peças desgastadas ou defeituosas, e toda despesa relacionada à manutenção mecânica ou elétrica, sendo vedada qualquer alegação posterior que visa o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

Os beneficiários do programa (municípios, empresas, instituições e produtores rurais) pagarão ao credenciado 50% (cinquenta por cento) do valor da hora, conforme especificado na tabela do item 1 deste ETP. Dessa forma, os beneficiários pagarão ao credenciado o mesmo valor que é cobrado pelo Município quando os serviços são executados por este. O restante do valor da hora (outros 50%) será pago pelo Município ao credenciado. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente emitir atestado para fins de emissão da Nota Fiscal e liberação do pagamento da parte de responsabilidade do Município. É ônus do credenciado elaborar contrato de prestação de serviço com o beneficiário do programa estabelecendo as condições do pagamento (respeitado o valor ajustado no chamamento e que o pagamento se dê apenas após a conclusão dos serviços), não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do Município.

**§ 1º:** No caso de serviços que são gratuitos ao beneficiário do programa, conforme Lei Municipal nº 1.692/2015 e alterações, o valor da hora será custeado pelo Município na totalidade. Essa condição será informada na ordem de serviço.

**§ 2º:** O fornecimento do serviço dependerá de autorização por parte do Município, mediante inscrição prévia do interessado/beneficiário, sua seleção mediante atendimento das condições e existência de dotação orçamentária.

**§ 3º:** Os valores de hora máquina/caminhão serão atualizados anualmente pelo INPC-IBGE, ficando condicionado à elaboração de decreto municipal.

Os serviços deverão ser iniciados em um prazo máximo de dez dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, prorrogáveis na hipótese de impossibilidade decorrente de condições climáticas. O prazo máximo para a conclusão é de trinta dias a contar do recebimento da ordem de serviço. A entrega da mesma ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Caso haja algum impedimento superveniente à execução dos serviços, tais como danos no equipamento ou indisponibilidade do operador da máquina, deverá a empresa comunicar a impossibilidade tão logo ocorrida para o fim de que sejam suspensas as emissões de ordem de serviços a ela, sem que configure infração contratual. A ausência de comunicação ao

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administração@picadacafe.rs.gov.br

Município, mediante documento formal devidamente protocolado ou envio de correspondência eletrônica (e-mail) para a Secretaria de Agricultura, não afasta a empresa de responsabilidade, mantendo-se a obrigação pelo serviço.

Deverá o equipamento estar em perfeitas condições de uso, com todos os itens obrigatórios por lei e ser conduzido exclusivamente por motorista habilitado.

## **3.2. Da execução dos serviços**

Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Picada Café/RS, conforme demanda a ser atendida pelo programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015 e alterações. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá emitir e enviar ao credenciado as ordens de execução de serviços.

Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação encaminhada por e-mail ou correio) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o credenciado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades cabíveis, conforme edital e termo de credenciamento.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o cadastro e a emissão das fichas contendo os pedidos e a descrição dos serviços a serem executados. Também estarão especificados no pedido as condições e regras gerais do programa, incluindo a quantidade de horas que poderão ser subsidiadas pelo programa conforme faixa de benefícios estabelecidos em lei.

Na hipótese de ser ultrapassado o limite de horas autorizadas no pedido caberá ao credenciado a cobrança integral desse excedente diretamente do beneficiado pelo programa, sem que haja ônus adicional ao Município. Deve o credenciado realizar o prévio ajuste com o beneficiário.

No momento da solicitação e formalização do pedido, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a emissão de três vias de igual teor e forma, sendo que uma ficará em poder do Município, outra para o solicitante e outra para a empresa que executará o serviço. Depois de concluído o serviço o credenciado deverá apresentar além da nota fiscal o comprovante assinado pelo solicitante atestando que o serviço foi devidamente executado incluindo a informação da quantidade de horas trabalhadas.

A execução dos serviços está sujeita à fiscalização a qualquer momento. É autorizada a realização de imagens (vídeos e fotografias) tanto para fins de comprovação dos serviços quanto para matéria institucional do Município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administração@picadacafe.rs.gov.br

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades previstas, considerando a vigência do credenciamento até 31 de dezembro de 2027, são as seguintes:

Item	Descrição	Valor hora - Decreto Municipal nº 078/2024	Quantidade horas do credenciamento (considerando aprox. 2 anos de vigência – 2025 a 2027)	Valor total do credenciamento
1	Escavadeira Hidráulica	R\$ 311,18	3.300	R\$ 1.026.894,00
2	Trator de Esteiras	R\$ 321,42	1.500	R\$ 482.130,00
3	Retroescavadeira	R\$ 189,79	600	R\$ 113.874,00
4	Caminhão Caçamba	R\$ 212,03	900	R\$ 190.827,00

**R\$ 1.813.725,00**

As quantidades acima foram estimadas levando em consideração a previsão do último credenciamento (2023), bem como as quantidades efetivamente executadas. De todo modo, trata-se de previsão que pode variar para mais ou para menos, uma vez que a demanda de execução se dará em função das necessidades dos beneficiários do programa, o que dificulta uma estimativa de maior precisão por parte do Município.

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a necessidade dos serviços de hora máquina/caminhão, objeto do presente ETP, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação de tais serviços, sendo o credenciamento uma alternativa para que todos os interessados possam aderir, de forma a gerar uma lista de opções para escolha por parte dos beneficiários do programa (aqueles que terão direito aos serviços).

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$1.813.725,00** para o período de aproximadamente três anos de credenciamento (2025 a 2027), considerando as quantidades estimadas e os valores unitários constantes no Decreto Municipal nº 078/2024.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a possibilidade da prestação dos serviços por tantas quantas forem as empresas interessadas, desde que se credenciem junto ao Município. Os

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administração@picadacafe.rs.gov.br

beneficiários do programa (município, empresas, instituições e produtor rural) poderão escolher, dentre os credenciados, qual prestará o serviço, que será 50% custeado pelo Município e 50% pelo beneficiário, salvo as hipóteses em que o Município custeia 100% da hora. Todos os credenciados deverão seguir os mesmos critérios, a serem estabelecidos em edital e conforme item 3 deste ETP, inclusive quanto ao preço.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Podemos dizer que esse cenário se aplica ao caso, visto que cada interessado pode aderir somente aos itens que tiver interesse, não sendo obrigatória a adesão em todos os itens. Além disso, diversos fornecedores poderão se credenciar e prestar os serviços, inclusive em relação aos mesmos itens, o que é positivo para os beneficiários do programa, que terão opção de escolha.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo de chamamento público, assegurar o credenciamento do maior número de fornecedores possíveis para atender a demanda de serviços de horas máquina/caminhão.

Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre as empresas participantes, que deverão seguir as condições do edital.

As contratações decorrentes do credenciamento exigirão dos credenciados o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, sendo que após a homologação de cada adesão será firmado termo de credenciamento com cada fornecedor habilitado. O termo de credenciamento e as posteriores notas de empenho terão força de contrato. Os serviços, quando solicitados, serão de entrega imediata cuja obrigação se dará em até 30 (trinta) dias.

Ademais, para que o pretendido credenciamento tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital de chamamento público;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de comissão de contratação;
- d) elaboração de minuta de termo de credenciamento;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administração@picadacafe.rs.gov.br

- i) realização do credenciamento, com suas respectivas etapas, sendo que o edital deverá permanecer aberto para adesões, ou seja, não haverá sessão pública em dia definido, mas sim, o recebimento e análise dos pedidos de adesão conforme forem surgindo durante a vigência do edital;
- j) divulgação da relação de credenciados;
- l) confecção de empenhos conforme demanda.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação dos serviços podem ser supridos apenas com o credenciamento.

Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os serviços de máquina/caminhão podem causar alguns impactos ambientais significativos, especialmente em áreas sensíveis. Alguns desses impactos incluem:

**Compactação do solo:** O peso do maquinário pode compactar o solo, reduzindo a porosidade e a capacidade de infiltração de água.

**Erosão:** Movimentos de terra e escavação podem expor o solo a processos erosivos, aumentando o risco de erosão hídrica e eólica.

**Alteração do habitat:** Escavações podem modificar diretamente o habitat de espécies locais, perturbando ecossistemas naturais.

**Poluição do ar:** Motores de maquinário geram emissões de poluentes atmosféricos, contribuindo para a poluição do ar local.

**Geração de resíduos:** A atividade pode gerar resíduos sólidos como entulhos, combustíveis usados, entre outros, que requerem manejo adequado para evitar impactos adicionais.

Para mitigar esses impactos ambientais, algumas medidas podem ser adotadas:

**Planejamento adequado:** Realizar um planejamento detalhado antes da execução dos serviços para minimizar áreas afetadas e escolher rotas de acesso que causem menor impacto ambiental.

**Técnicas de operação:** Utilizar técnicas de operação que reduzam a compactação do solo, como o uso de pneus especiais ou esteiras para distribuir o peso de maneira mais uniforme.

**Controle de erosão:** Implementar práticas para controlar a erosão, como o uso de cobertura vegetal e estruturas de retenção de água.

**Manutenção adequada:** Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento para reduzir emissões de poluentes e consumo excessivo de combustível.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

[www.picadacafe.rs.gov.br](http://www.picadacafe.rs.gov.br)

E-mail: [administracao@picadacafe.rs.gov.br](mailto:administracao@picadacafe.rs.gov.br)

Gerenciamento de resíduos: Destinar adequadamente os resíduos gerados, seguindo as normas ambientais locais e preferencialmente buscando reciclar materiais quando possível.

Monitoramento ambiental: Realizar monitoramento ambiental durante e após a execução dos serviços para identificar eventuais impactos e ajustar as práticas de maneira proativa.

Essas medidas ajudam a reduzir os impactos ambientais associados aos serviços de máquina/caminhão, promovendo uma operação mais sustentável e responsável ambientalmente.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste ETP, e na existência de planejamento orçamentário para este objeto, declaramos que a contratação dos serviços por meio de credenciamento é, não apenas viável, mas principalmente necessária para o bom andamento dos serviços oferecidos pelo Município aos beneficiários do programa.

Picada Café, 17 de janeiro de 2025.

José Osmar Bohn

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



## Portal de Legislação do Município de Picada Café / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.692, DE 21/10/2015

#### CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPE, ÀS EMPRESAS, ÀS INSTITUIÇÕES E AO PRODUTOR RURAL DE PICADA CAFÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

↳ (Nota) (Regulamentada pelo [Decreto Municipal nº 042](#), de 12.04.2016)

CLAUDIA SCHENKEL, Prefeita Municipal de Picada Café.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Atendimento ao Município, às Empresas, às Instituições e ao Produtor Rural de Picada Café, de acordo como segue:

I - Realização de serviço de acessos, estacionamentos, aterro, terraplanagem em geral e serviços de caminhões e máquinas;

II - Abertura de valas para drenagem;

III - Implantação de açudes;

IV - Limpeza de áreas agrícolas;

V - Preparação do leito para construção de passeio público;

VI - Abertura e fechamento de vala para instalação de fossa séptica, sumidouro, filtro anaeróbico e canalização de rede de esgoto;

VII - Transporte de calcário, insumos agrícolas, areia, pedra brita, aterro, saibro;

VIII - Serviço de corte de grama;

IX - Terraplanagem para construção de Aviário, Estábulo e Pociлга;

X - Transporte de máquinas agrícolas e máquinas pesadas, até o limite de 15 toneladas, dentro do Município; (AC) (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.894](#), de 26.09.2018)

XI - Fornecimento de meio-fio. (AC) (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.977](#), de 13.11.2019)

**Art. 2º** Os serviços elencados no artigo 1º serão realizados, através de uma das seguintes modalidades:

I - com maquinário e servidores do Município, de acordo e mediante disponibilidade do Poder Público;

II - mediante contratação pelo Município de serviços de terceiros, exclusivamente para serviços através de escavadeira hidráulica, trator de esteira, caminhão caçamba e retroescavadeira. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.894](#), de 26.09.2018)

§ 1º Quando os serviços forem prestados com maquinário próprio do Município os valores serão pagos diretamente aos cofres públicos municipais.

§ 2º Quando os serviços forem prestados por Terceiros mediante contratação pelo Poder Público, o Município pagará o valor relativo ao benefício concedido nesta Lei e o beneficiário pagará sua quota parte diretamente ao prestador do serviço.

§ 3º A prestação de serviços observará os seguintes critérios:

I - Da participação do Município:

a) Realização de licitações para seleção das empresas que pretendam realizar serviços na forma prevista nesta Lei;

b) Pagamento do valor do custo da hora máquina ao prestador de serviço, de acordo com o preço fixado e limitado ao benefício concedido.

c) Registro dos beneficiários do Programa nesta Lei instituído.

d) Competirá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desenvolver e coordenar o Programa, cabendo-lhe: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.126](#), de 22.12.2021)

- Acompanhar e supervisionar o Programa,

- Atestar a realização do serviço, controlar as horas trabalhadas e a participação orçamentária e financeira do Município.

II - Por parte dos beneficiários:

a) Comprovar a regularidade jurídica e fiscal de suas atividades no Município, bem como solicitar a adesão ao

Programa, mediante ficha própria;

**b)** Pagamento de sua quota parte no valor da hora máquina, trator e/ou caminhão diretamente à empresa contratada. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.894, de 26.09.2018](#))

**III** - Da empresa prestadora de serviço:

**a)** O valor da hora máquina, trator e/ou caminhão cobrado diretamente do beneficiário deverá respeitar o valor máximo pago pelo Município; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.894, de 26.09.2018](#))

**b)** Ajustar diretamente com o beneficiário as datas e condições dos pagamentos que excedem a parte do Município.

**c)** A cobrança da parte do beneficiário compete exclusivamente à empresa prestadora de serviços, não sendo o Município solidário.

**Parágrafo único.** Poderá a empresa prestadora de serviço negar a realizar de serviço excedente à parte do Município.

**§ 4º** Os serviços prestados pelas empresas prestadores de serviços aos particulares não geram qualquer vínculo contratual com o Município, cabendo ao prestador de serviço todos os encargos trabalhistas, previdenciários e afins.

~~Art. 2º (...)~~

~~— II — mediante contratação pelo Município de serviços de terceiros, exclusivamente para serviços através de escavadeira hidráulica e trator de esteira.~~

~~§ 3º (...)~~

~~I - (...)~~

~~d) Competirá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desenvolver e coordenar o Programa, cabendo-lhe:~~

~~— acompanhar e supervisionar o Programa;~~

~~— atestar a realização do serviço, controlar as horas trabalhadas e a participação orçamentária e financeira do Município.~~

~~— II - (...)~~

~~b) Pagamento de sua quota parte no valor da hora máquina e/ou trator diretamente à empresa contratada.~~

~~— III - (...)~~

~~a) O valor da hora máquina e /ou trator cobrado diretamente do beneficiário deverá respeitar o valor máximo pago pelo Município; (redação original)~~

**Art. 3º** Pela prestação de serviços serão pagos os seguintes valores:

**I** - quando executado pelo Município:

**a)** deverá corresponder ao ressarcimento das despesas com maquinário, combustível, manutenção e custos do servidor;

**b)** será fixado em Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** Os serviços somente serão realizados pelo Município quando houver disponibilidade do maquinário, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

**II** - quando executado por terceiro, o preço será o estabelecido em licitação, sendo vencedor aquele que ofertar o menor preço.

**Parágrafo único.** Os serviços deverão ser iniciados em um prazo máximo de dez dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, prorrogáveis na hipótese de impossibilidade decorrente de condições climáticas.

**Art. 4º** Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar e fornecer gratuitamente, serviços e materiais previstos no art. 1º desta Lei, conforme segue:

**I** - Para os Produtores Rurais:

**a)** Transporte de Calcáreo, insumos agrícolas, areia e brita para realizar serviços e obras que visam o aumento da produção e para novas construções primárias;

**b)** Brita nº 03 para drenagem do sumidouro e filtro anaeróbico;

**c)** Pó de Brita e/ou meio-fio para o passeio público; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.977, de 13.11.2019](#))

**d)** Serviço de máquinas e caminhões necessários para preparação do leito do passeio público, instalação de fossa, sumidouro e filtro anaeróbico; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.126, de 22.12.2021](#))

**e)** Terraplanagem para Aviário, Estábulo e Pocilgas.

**II** - Para as Instituições:

**a)** Todos os serviços de máquinas e caminhões necessários para funcionamento da Entidade;

**b)** Pedra Britada, aterros e saibro para as construções, acessos, estacionamento e passeio público;

**c)** Serviço do corte de grama.

**III** - Para as Empresas:

**a)** Todos os serviços de máquinas e caminhões previstos quando utilizados para a finalidade produtiva ou aumento do Parque Industrial Produtivo ou das instalações comerciais e de serviços;

- b) Pedra britada para o passeio público e saneamento;
- c) Saibro, aterros e pedra brita para acessos e estacionamentos;
- d) Transporte de Brita e areia.

**IV - Para os Municípios:**

- a) Brita nº 03 para drenagem do sumidouro e filtro anaeróbico;
- b) Pó de Brita e/ou meio-fio para o passeio público; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.977, de 13.11.2019](#))
- c) Serviço de máquinas e caminhões necessários para preparação do leito do passeio público, instalação da fossa, sumidouro e filtro anaeróbico e a canalização da rede de esgoto, limitado em até 10 horas por ano;
- d) Transporte de saibro e aterros, em até 15 cargas por ano, quando se tratar da primeira residência.

**V - Para as propriedades que tenham enfoque turístico:**

- a) Terraplanagem;
- b) Acesso até o local de destaque.

**Parágrafo único.** Para obter tais benefícios deverá ser assegurado o livre acesso a visitantes, comprovado interesse público mediante parecer da Secretaria Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** As entradas e acessos às propriedades urbanas e rurais que fizerem frente às vias públicas não asfaltadas serão feitas de forma gratuita, sem necessidade de pré inscrição e serão executadas juntamente com o serviços de manutenção e conservação das estradas e ruas conforme planejamento e disponibilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 4º (...)**

~~I - (...)~~

~~c) Pó de Brita para o passeio público;~~

~~d) Serviço de máquinas e caminhões necessários para preparação do leito do passeio público, instalação de fossa, sumidouro e filtro anaeróbico e para limpeza de áreas produtivas;~~

~~IV - (...)~~

~~b) Pó de Brita para o passeio público; (redação original)~~

**Art. 5º** Todo e qualquer serviço e material, somente será liberado para atendimento de inscrição feita previamente, observando os seguintes critérios:

**I -** Programação da Secretaria competente;

**II -** Prévio parecer do Órgão competente da Administração Municipal.

**III -** Nos serviços e materiais relacionados com a atividade primária e de produção industrial será levado em consideração o aspecto da produtividade e retorno para o Município avaliados em relação aos anos anteriores da inscrição, desde que o mesmo for possível de avaliar;

**IV -** Nos casos em que a pedra britada, saibro e aterro não forem cedidos gratuitamente pelo município, o interessado deverá fazer o pagamento do material diretamente para a empresa fornecedora, cabendo ao município apenas o transporte.

**§ 1º** Para ter acesso aos incentivos a ser concedido pela presente Lei o Produtor Rural interessado tem as limitações abaixo relacionadas:

**I -** Para o Produtor que apresentou o talão até 30 de março de cada ano para lançar a produção do ano anterior:

- a) 5 horas trator esteira por ano ou;
- b) 5 horas retro hidráulica por ano ou;
- c) 5 horas retro esteira por ano.

**II -** Para produção comprovada até 23,0021213 VRM no talão: 10 horas trator por ano ou retro hidráulica ou trator esteira; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.126, de 22.12.2021](#))

**III -** Para produção entre 23,0021213 VRM até 46,0076097 VRM no talão: 15 horas trator ou retro hidráulica ou retroescavadeira; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.126, de 22.12.2021](#))

**IV -** Para produção acima de 46,0076097 VRM no talão: 20 horas trator ou retro hidráulica ou retroescavadeira. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.126, de 22.12.2021](#))

**§ 2º** Os valores do VRM (Valor de Referência Municipal) estabelecidos no parágrafo primeiro sofrerão correção monetária anual pelo INPC. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.126, de 22.12.2021](#))

**Art. 5º (...)**

~~II - Para produção comprovada até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no talão: 10 horas trator por ano ou retro hidráulica ou trator esteira.~~

~~III - Para produção entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no talão: 15 horas trator ou retro hidráulica ou retroescavadeira.~~

~~IV - Para produção acima de R\$ 10.000,00 no talão: 20 horas trator ou retro hidráulica ou retroescavadeira.~~

~~—§ 2º Os valores estabelecidos no parágrafo primeiro sofrerão correção monetária pelo INPC, no mesmo período do reajuste dos valores relativos aos serviços de máquinas. (redação original)~~

**Art. 6º** Caberá ao beneficiário a obtenção das licenças ambientais quando necessárias.

**Art. 7º** A lei será regulamentada por Decreto naquilo que couber.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário e as [Leis Municipais nº 683/2001](#), 1.562/2014.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir de 15 de novembro de 2015.

*GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ, 21 de outubro de 2015.*

*CLAUDIA SCHENKEL  
Prefeita Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*

*RÚBIA MICHAELSEN  
Secretária*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2024**, de 08 de novembro de 2024.

-----  
**ESTABELECE VALORES DOS SERVIÇOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE, ÀS EMPRESAS, ÀS INSTITUIÇÕES E AO PRODUTOR RURAL DE PICADA CAFÉ, QUANDO EXECUTADOS POR TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
-----

**LUCIANO KLEIN**, Prefeito Municipal de Picada Café, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.692/2015, de 21 de outubro de 2015 e posteriores alterações,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os seguintes valores dos serviços atendidos pelo Programa de Atendimento ao Município, às Empresas, às Instituições e ao Produtor Rural, quando executados por empresas terceirizadas, conforme descrito abaixo:

EQUIPAMENTO	UNIDADE	VALOR INTEGRAL
Retroescavadeira	Por Hora	R\$ 189,79
Trator de Esteira	Por Hora	R\$ 321,42
Escavadeira Hidráulica	Por Hora	R\$ 311,18
Caminhão (caçamba)	Por Hora	R\$ 212,03

**Parágrafo único.** Do total da hora, o beneficiário pagará 50% diretamente ao prestador do serviço e o Município pagará os outros 50%, **exceto** nos casos em que os serviços são gratuitos ao beneficiário, conforme Lei 1.692/2015 e alterações, caso em que o Município custeará 100% do valor da hora.

**Art. 2º** - Os valores serão corrigidos anualmente pelo INPC-IBGE.

**Art. 3º**- Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ, 08 de novembro de 2024.**

**LUCIANO KLEIN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CLAUS NELSON ALTEVOGT**  
Secretário